

**LEI MUNICIPAL N.º 489 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.**

QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS E DIRETRIZES DE INCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BUCAL, NA ESTRATÉGIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – “PSF” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PERFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica implantado no Município de Nova Olímpia – MT, as normas e diretrizes de inclusão da Unidade de Saúde Bucal (USB), na estratégia do Programa Saúde da Família “PSF” - Lei Municipal nº 419/2000, compreendidos na atenção básica, estabelecidos por intermédio da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).

Art. 2º - São objetivos da inclusão da Unidade de Saúde Bucal na estratégia do Programa da Saúde da Família “PSF”:

I – Promover a recuperação da Saúde Bucal no município de Nova Olímpia - MT;

II – Reduzir e controlar as doenças bucais mais prevalentes (cárie e doença periodontal) na população abrangida com a mudança de hábito na dieta, reduzindo o consumo de açúcar e melhorando as condições de higiene bucal;

III – Desmonopolizar o conhecimento, através de profissionais de nível básico e técnico, para realização de atividades preventivo–promocionais;

IV – Realizar diagnóstico precoce de outras doenças bucais (como o câncer bucal) e encaminhá-los ao centro de referência;

V – Possibilitar um melhor resultado sócio–epidemiológico numa eficiente adequação entre custos–benefícios ;

VI – Alcançar qualidade pelo impacto generalizado sobre indicadores de prevalência e incidência de doenças bucais em toda a população;

VII – Utilizar-se dos recursos individuais e coletivos em odontologia para a mobilização de vontades para o autocuidado, mudanças comportamentais e transformações coletivas em prol da qualidade de vida;

VIII – Respeitar o universo cidadão–usuário, através de relações onde a empatia, a continuidade da atenção e a ética sejam constantes;

IX – Oferecer a toda população um serviço de saúde baseado na universalidade, integralidade, e equidade, descentralização, aceitabilidade;

X – Estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social, buscando a redução dos índices de epidemiológicos de saúde bucal da população do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, as inclusões da Saúde Bucal na estratégia do Programa de Saúde da Família (PSF), nas Unidades de Atendimento, que se fizerem necessária no município de Nova Olímpia-MT.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar em caráter temporário todos os recursos humanos necessários para formação das equipes para o atendimento nas Unidades de Saúde Bucal, na estratégia do Programa de Saúde da Família (PSF).

Parágrafo Primeiro – As equipes de Atendimento para a inclusão da Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família (PSF) serão compostas de 01 (um) Cirurgião - Dentista, 01 (um) Técnico em Higiene Dental, 01 (um) Auxiliar de Cirurgião - Dentista.

Parágrafo Segundo – A contratação dos recursos humanos necessários será feita mediante seleção promovida pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, supervisionada pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

Art. 5º - Os contratos celebrados com base na presente Lei, terão duração prevista até o final do exercício financeiro em que forem celebrados.

Art. 6º - Fica estabelecido que nos contratos a serem firmados deverá conter cláusula resolutive de distrato, caso os contratados não se adequarem às normas estabelecidas para o Programa de Saúde da Família “PSF”.

Art. 7º - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanal para todos os componentes das equipes de Atendimento das Unidades de Saúde Bucal, vinculadas ao Programa de Saúde da Família “PSF”.

Art. 8º - Ficam referenciados os valores abaixo descritos para pagamento mensal aos contratados com base na presente Lei:

OCUPAÇÃO	VALOR R\$
CIRURGIÃO – DENTISTA	3.000,00
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	500,00
AUXILIAR DE CIRURGIÃO – DENTISTA	350,00

Art. 9º - Os Servidores Públicos do Município, do Estado e do Governo Federal que forem designados ou disponibilizados para atuarem na inclusão da Unidade de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família (PSF) do Município de Nova Olímpia-MT, receberão se for o caso o diferencial do valor de salário objetivando o atingimento dos valores referenciados no Artigo oitavo da presente Lei.

Art. 10 - Fica estabelecido que os profissionais de Nível Superior contratados com base na presente Lei assumirão obrigatoriamente a Responsabilidade Técnica perante a Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família a que estiverem vinculados.

Art. 11 – Os recursos humanos contratados com base na presente Lei, ficarão submetidos no que couber ao Regime Jurídico Único instituído para os Servidores do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 12 – As normas gerais e específicas quanto ao funcionamento e desenvolvimento da inclusão da Unidade de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família (PSF) do Município de Nova Olímpia-MT, serão baixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, após serem discutidas e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Saúde** do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 02 dias do mês de Outubro de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDIEROS  
 Prefeito Municipal